



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 060 - DE 23 DE JULHO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre transformação do parágrafo único em § 1º, acrescentando ainda os §§ 2º, 3º e 4º, ao artigo 7º, da Lei 2.399, de 29 de junho de 1993, alterada pelas Leis 3.047/2002 e 4.057/2012, conforme especifica".

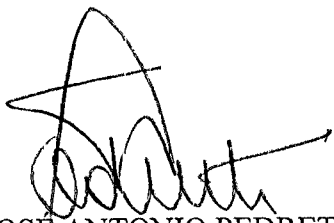
Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre transformação do parágrafo único em § 1º, acrescentando ainda os §§ 2º, 3º e 4º, ao artigo 7º, da Lei 2.399, de 29 de junho de 1993, alterada pelas Leis 3.047/2002 e 4.057/2012, conforme especifica".

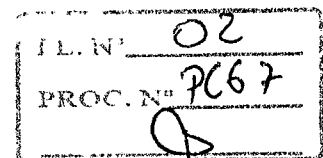
Esta proposta de alteração visa atender solicitação da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP, para garantir a saúde financeira da empresa, diminuindo a inadimplência.

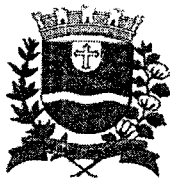
Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./





CM-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

67

PROJETO DE LEI Nº 060

- DE 23 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre transformação do parágrafo único em § 1º, acrescentando ainda os §§ 2º, 3º e 4º, ao artigo 7º, da Lei 2.399, de 29 de junho de 1993, alterada pelas Leis 3.047/2002 e 4.057/2012, conforme especifica.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 7º, da Lei 2.399, de 29 de junho de 1993, alterada pelas Leis 3.047/2002 e 4.057/2012, passando o parágrafo único a denominar-se § 1º, acrescentando ainda os § 2º, 3º e 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -

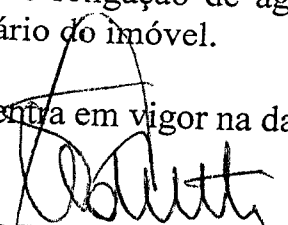
§ 1º - As tarifas de água e esgoto incidirão em relação aos consumidores, vedada vinculação do imóvel como garantia para o pagamento da dívida; e, quando for o caso, a cobrança se limitará à taxa de religação, sem cobrança de taxa mínima durante o período de desocupação.

§ 2º - O proprietário do imóvel responderá solidariamente pelo pagamento de débitos relativos ao fornecimento de água, e ou coleta de esgoto sanitário, não quitados por eventual ocupante do imóvel, quer seja a título oneroso ou gratuito.

§ 3º - O proprietário do imóvel deverá comunicar a EMDAEP, por escrito, sempre que o inquilino desocupar o imóvel.

§ 4º - O pedido de religação de água deve ser feito por escrito à EMDAEP pelo proprietário do imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
- Prefeito Municipal de Dracena -

